



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**ETP - CAPACITAÇÃO****SEI nº 0038466-53.2024.6.26.8000****OBJETO: Curso "COSO ERM "**

Capacitação de 21 servidores e servidoras em treinamento (fechado), na modalidade EAD on line

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Coordenadoria de Auditoria e Consultoria de Gestão

Responsável pela demanda: Rubia Ferreira de Souza e Silva

E-mail: rubia.santos@tre-sp.jus.br *Ramal:* 2783

Coordenadoria: Coordenadoria de Auditoria e Consultoria de Gestão

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Auditoria Interna

2. Previsão de recebimento do objeto: 04/11/2024 (primeira turma) e 25/11/2024 (segunda turma) (data de início do curso/evento)**3. Fonte de recursos para atendimento da demanda****- Orçamento total aprovado:** R\$ 462.141,00 (Valor referente somente a cursos: R\$ 251.387,00)

Fonte: PLOA PLN 29/2023 - PTRES = 167761

Programa de trabalho = 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral"; Plano Orçamentário 0002 - "Capacitação de Recursos Humanos

4. Critério de sustentabilidade

(x) Sim. Qual/quais: Curso na modalidade online evitando a necessidade de deslocamento e, consequentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte

() Não, porque

5. Critério de acessibilidade:

(x) Sim. Qual/quais: Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações.

() Não, porque.....

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: Curso: 'COSO ERM'

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: **Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil**

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

A escolha do IIA para ministrar o curso de COSO ERM é justificada pela sua especialização em temas afetos à auditoria interna, alinhamento com as melhores práticas globais, credibilidade reconhecida, foco em conteúdo específico para a auditoria interna e a possibilidade de certificação reconhecida. A reputação sólida do IIA contribui para a qualidade e relevância do treinamento, atendendo às demandas específicas da equipe de auditoria interna do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

A capacitação dos auditores internos no curso COSO ERM está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade de auditoria interna e integra uma trilha de capacitação mais ampla. Essa trilha visa potencializar a eficácia da auditoria, proporcionando aos auditores um entendimento aprofundado do framework COSO ERM para identificar, avaliar e gerenciar riscos de forma eficaz. O curso contribui para o alinhamento com melhores práticas internacionais, melhora a eficiência das auditorias e promove uma cultura robusta de controle e conformidade na organização pública.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 21 servidores e servidoras, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 5839700

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, informamos que a contratação do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil para ministrar o curso de COSO ERM é justificada pela sua notória especialização e reconhecimento global na área de auditoria interna. O IIA oferece um curso com metodologia e conteúdo programático de alta qualidade, constantemente atualizados para refletir as melhores práticas e tendências internacionais em gestão de riscos empresariais. A abordagem

didática do IIA é baseada na sua vasta experiência e expertise, tanto em cursos presenciais quanto em modalidades EAD-online, o que proporciona uma formação abrangente e adaptada às necessidades específicas dos auditores internos.

Os cursos do IIA são oferecidos em caráter exclusivo, destacando-se por variáveis intangíveis como a credibilidade, competência e especialização dos instrutores, além da carga horária e do conteúdo programático detalhado. Esses fatores são fundamentais para garantir a eficácia do treinamento e a capacidade dos auditores em aplicar o framework COSO ERM com excelência.

Dessa forma, considerando o alto nível de especialização do IIA, a relevância do conteúdo oferecido e a experiência comprovada da equipe docente, conclui-se que a contratação do IIA atende às condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação, pois não há equiparação com outras opções disponíveis no mercado em termos de qualidade e profundidade do curso.

Currículo do(a) instrutor(a): link ou doc. SEI n. 5839883

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 68.250,00 (R\$ 3.250,00 x 21 inscrições)

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos;
 2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.
- Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.
-

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Rubia Ferreira de Souza e Silva

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Luciano Fabricio da Silva.

Rubia Ferreira de Souza e Silva
Coordenadora de Auditoria e Consultoria de Gestão

Aprovo.
Datado e assinado eletronicamente.

Frederyk Chopin Arantes
Secretário de Auditoria Interna
Autoridade Competente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, conseqüentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão

responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

- arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
- arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
- arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
- nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERYK CHOPIN ARANTES, SECRETÁRIO**, em 23/09/2024, às 16:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA FERREIRA DE SOUZA E SILVA, COORDENADORA**, em 23/09/2024, às 19:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5839647** e o código CRC **34B05552**.